LEI ORDINÁRIA N.º 2.014,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Município a celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 100.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, para o estabelecimento de condições de cooperação mútua, para a execução dos serviços de prevenção e de combate a incêndio, busca e salvamento, resgate e defesa civil no Município e região, bem como o desenvolvimento de ações, por parte do Município de Andradas, para a instalação e manutenção de Fração do Corpo de Bombeiros Militar, incluídas a construção/reforma de imóvel situado na Rodovia MG 455, km 5, neste Município, disponibilizado por meio de cessão de uso pelo DER (Departamento de Estradas de Rodagem), ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, bem como o custeio de despesas de manutenção, criando as dotações orçamentárias necessárias para a cobertura das despesas.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito especial no Orçamento vigente, no valor total de R$100.000,00 (cem mil reais), em favor da Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão, para custear despesas previstas no artigo 1.º, mediante a dotação n.º 02.02.00.04.182.7001.1117.4.4.90.51, assim classificadas e desdobradas:

Valor: R$ 100.000,00;

Órgão: 02 - Prefeitura;

Unidade: 02 - Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão

Função: 04 - Administração;

Subfunção: 182 - Defesa Civil;

Programa: 7001 - Programa Governo Cidadão (GC);

Projeto Atividade: 1117 - Implantação/Estruturação de Unidade de Corpo de Bombeiros – ODS - 3;

Categoria Econômica: 4 - Despesa Capital;

Grupo de Natureza da Despesa: 4 - Investimento;

Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicação Direta;

Elemento de Despesa: 51 - Obras e Instalações.

Parágrafo único. Caso seja necessária, poderá haver suplementação da dotação indicada no *caput.*

Art. 3.º Para a abertura do crédito de que cuida o artigo anterior fica anulada a dotação n.º 02.02.04.122.7001.1145.4.4.90.61.00, no valor de 100.000,00 (cem mil reais), no Orçamento vigente.

Art. 4.º A dotação demonstrada no artigo 2.º desta Lei fica inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, no Plano Plurianual do Município para o período de 2017 a 2021 e no Orçamento Municipal para 2021, respectivamente.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal